



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº

**Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro,
em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional**

é CRIME DE RACISMO,

**com pena de reclusão de dois a cinco anos,
e proibição de frequência por três anos neste local.**

**A pena será aumentada da metade se o crime de racismo
for cometido mediante o concurso de duas ou mais pessoas.**

RACISMO É CRIME!